



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2025

PROCESSO Nº 7773/2025

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 11.871/2023.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES** o e de outro a empresa **F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI**, pessoa jurídica do direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 23.608.107/0001-12**, com sede e administração à Avenida: Governador Jones dos Santos Neves, S/nº, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, Tel: (27) 9.9521-1856, E-mail: fmassapadariacentro@gmail.com, neste ato representado pelo Srº. Thiago Augusto Marcondes do Bomfim, Empresário, inscrito no CPF nº 103.318.627-94 e inscrito na Carteira de Identidade nº 224.936.001-SSP-SP, ajustam o presente contrato, nos termos da Dispensa Licitação, Processo Administrativo nº 7772/2025, aquisição por menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição de coffee break, com finalidade de subsidiar exclusivamente as ações de fiscalização intensivas pelo grupo Integrado de Fiscalização Municipal-GIFIN, especialmente no turno da noite, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) Meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpado CONTRATADO, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- 9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não se Aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Contrato Nº 228/2025 Página 6 de 12



12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

20.07.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.500.0000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Contrato Nº 228/2025 Página 7 de 12



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra - ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 01 de Outubro de 2025.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

F. MASSA PADARIA CENTRO EIRELI
CNPJ/MF de nº 23.608.107/0001-12
Contratado

Nome Completo: Gelson de Lucas Santos Texeira
Matrícula: 12.763
Telefone: 27-9.9852-2765
E-mail: gelsonlucas@gmail.com
Cargo/Função: Agente de Serviço de Apoio
Secretaria de Finanças


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.14.14.0001-1	UND			0,000	30,000	10,000	300,00
SUCO 1 LITRO (SOBRES DIVERSOS) Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.14.15.0001-6	UND			0,000	80,000	12,000	960,00
COCA-COLA 2 LITROS Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.15.10.0001-6	KG			0,000	1,000	70,000	70,00
PÃO DE QUEIJO Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.15.11.0001-0	KG			0,000	3,000	40,000	120,00
BOLO DE AIPIM Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.15.12.0001-5	UND			0,000	1.000,000	0,750	750,00
MINI SALGADINHOS ASSADOS Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.15.13.0001-0	UND			0,000	200,000	3,000	600,00
MINI HAMBURGUINHO DE FRANGO Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.15.14.0001-4	UND			0,000	5,000	10,000	50,00
BOLO (SABOR VARIADOS) Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
08	1.15.15.0001-9	UND			0,000	300,000	20,000	6.000,00
KIT LANCHES: Contendo 1 Hamburguer (Carne, Queijo, Presunto, Ovo, Alface, Tomate, Molho) e 1 Coca Cola 300ml Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
09	1.15.16.0001-3	UND			0,000	200,000	3,000	600,00
MINI SANDUÍCHES (MINI FRANCÊS, MANTEIGA, PRESUNTO E QUEIJO) Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
10	1.15.17.0001-8	UND			0,000	200,000	2,000	400,00
MINI SANDUÍCHES (MINI PÃO DE FORMA CORTADO EM TRIÂNGULO + PATÊ DE FRANGO) Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.15.24.0001-8	UND			0,000	5,000	4,000	20,00
PACOTE DE GUARDANAPO Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
12	1.15.25.0001-2	KG			0,000	2,000	65,000	130,00
BOLO PERSONALIZADO Aquisição de gêneros alimentícios para compor o Coffe Break.								

Valor Total: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de gêneros alimentícios para coffee break - GIFIN Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de coffee break, com a finalidade de subsidiar exclusivamente as ações de fiscalização intensiva realizadas pelo Grupo Integrado de Fiscalização Municipal - GIFIN, especialmente durante o turno da noite.

2. Justificativa

As ações de fiscalização promovidas pelo GIFIN ocorrem, em sua maioria, no período noturno, exigindo permanência prolongada dos servidores públicos em campo. O fornecimento de coffee break representa uma medida de apoio logístico para garantir condições adequadas de trabalho, contribuindo para o desempenho e continuidade das ações. A contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pelo valor estimado da contratação e pela natureza pontual da demanda.

3. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observando os limites legais, critérios técnicos e princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. Especificações dos Itens

Conforme Anexo I.

5. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma de ações e convocações emitidas pela unidade requisitante, observando-se a programação das atividades do GIFIN.

As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos itens, quantitativos necessários, local e data de entrega. O fornecedor deverá garantir pronta disponibilidade e regularidade no atendimento, devendo manter estoque compatível com os itens estimados neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues no endereço previamente indicado pela Administração Municipal, no município de Conceição da Barra/ES, em perfeitas condições de qualidade, acondicionamento e dentro do prazo de validade.

Contrato Nº 228/2025 Página 10 de 12

Wilque Jonathan C. Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



A Administração reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos itens estimados, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ao contratado, tendo em vista o caráter estimativo e variável da demanda, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6. Valor Estimado da Contratação

Com base em pesquisa de preços realizada no mercado local e/ou plataformas oficiais de compras públicas, o valor global estimado da contratação é de até R\$ 10.000,00, não ultrapassando o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. Prazo e Vigência

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento formalizada pela Administração, por meio da unidade requisitante. A entrega deverá ocorrer no endereço previamente informado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no município de Conceição da Barra/ES, em horário comercial, salvo expressa autorização para horário diferenciado, conforme as necessidades específicas das ações do GIFIN.

Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados e com prazo de validade compatível com a data de consumo, sendo recusados quaisquer itens com avarias, embalagens violadas, danificadas ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

O não cumprimento do prazo de entrega poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da substituição dos itens ou contratação emergencial de terceiros, por conta e risco do fornecedor inadimplente, conforme a gravidade da ocorrência.

7. Fonte de Recurso

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, alocados em dotação específica para apoio logístico às ações de fiscalização. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente: Fornecer os produtos conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de qualidade, conservação, validade e apresentação; Realizar as entregas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após recebimento de ordem formal da Administração, respeitando o local, a data e os quantitativos solicitados; O Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para Administração, qualquer produto que apresentar defeitos, estiver em desacordo com o solicitado ou for recusado no ato do recebimento provisório; a Manter estoque compatível com os itens estimados para pronta entrega, garantindo o cumprimento das demandas conforme a programação das ações do GIFIN; Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, eximindo a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos;

Contrato Nº 228/2025 Página 11 de 12



Assumir integral responsabilidade por perdas ou danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de falhas no fornecimento ou na entrega dos produtos;

Cumprir rigorosamente os prazos, condições e exigências contratuais, bem como demais disposições legais aplicáveis;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Administração Pública, fornecendo prontamente quaisquer informações solicitadas sobre o cumprimento do contrato; Abster-se de transferir a execução do objeto a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração;

Responder integralmente por vícios ou defeitos ocultos que vierem a ser constatados nos produtos, mesmo após o recebimento definitivo. 9. Obrigações da Contratante Informar à contratada, com antecedência mínima de 24h, os locais, quantidades e prazos para entrega;

Realizar a conferência do material entregue;

Emitir atesto e proceder com o pagamento, conforme cronograma.

10. Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei n 14.133/2021. Compete ao fiscal do contrato: Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

Atestar o recebimento definitivo dos produtos;

Comunicar formalmente qualquer ocorrência de irregularidade;

Emitir relatórios de acompanhamento, se necessário;

Recomendar a aplicação de penalidades, quando cabível. A atuação da fiscalização será registrada em documentos administrativos próprios, devidamente arquivados no processo de contratação.

Fiscal titular Nome: Gelson de Lucas Santos Teixeira Matrícula: 12.763 Função: Agente de Apoio Administrativo Telefone: (27) 99852-2765

Fiscal Substituto Nome: Claudia Coutinho Dias Matrícula: 2250 Função: Gerente Executivo Telefone: (27) 99979-2673.

11. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e atesto de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma de desembolso do município;

Havendo irregularidades nos produtos, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. Penalidades

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem: Advertência; Multa, calculada conforme previsão contratual específica, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida; Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos (art. 156); Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §2º. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.